



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

De 01 de julho de 2019.

Súmula: *Regulamenta a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Piên - Paraná.*

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Legislativo do Município, nos termos do art. 31 da Constituição Federal; na Lei Complementar nº 101/2000; na Lei nº 8666/93; na Lei nº 4320/64; a Unidade de Controle Interno da Câmara Municipal de Piên.

Art. 2º A Unidade de Controle Interno terá atuação na Administração Direta do Poder Legislativo Municipal, sendo órgão independente e autônomo do Sistema de Controle Interno instituído pelo Poder Executivo, instituído na Lei nº 1.292/2017, descabendo qualquer interferência ou ingerência daquele.

Art. 3º A Unidade de Controle Interno do Poder Legislativo integrará a estrutura organizacional da Câmara Municipal, vinculada diretamente ao seu Plenário.

I - Verificadas quaisquer irregularidades, o órgão de Controle Interno de imediato comunicará o responsável e ou o Chefe do Legislativo, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

II - Em caso da não-tomada de providências pelo responsável e ou Presidente da Câmara Municipal para a regularização da situação apontada, o Controlador Interno comunicará a situação à Mesa Diretora para as providências de regularização cabíveis e não sendo sanada a irregularidade o fato será comunicado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 4º A Unidade de Controle Interno terá por finalidade principal, além das atribuições definidas na legislação pertinente, as seguintes atribuições:

I - prestar assessoria e consultoria administrativa à Mesa Diretora, à Diretoria de Contabilidade e Recursos Humanos, às Comissões Permanentes e Especiais e demais órgãos competentes da estrutura administrativa da Câmara de Vereadores, em assuntos de natureza administrativa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

II - emitir pareceres administrativos sobre anteprojetos, projetos de leis, resoluções, regulamentos, editais, estudos e demais proposições, quando solicitado;

III - emitir pareceres administrativos sobre o teor de contratos e convênios apresentados à Câmara, quando solicitado;

IV - supervisionar os procedimentos legais relativos aos atos internos;

V - encaminhar, a cada 04 (quatro) meses, relatório geral de atividades ao Presidente da Câmara e também ao Ministério Público;

VI- demais obrigações legais na forma do art. 31 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 5º A Unidade de Controle Interno será constituída por um Controlador Interno, que deverá ser nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal de Piên.

I - A função de Controlador Interno será exercida por servidor efetivo, preferencialmente com formação de nível superior nas áreas econômicas, administrativas ou jurídicas.

II - Na hipótese do Controlador Interno renunciar à função, caberá ao Presidente da Câmara Municipal a nomeação de substituto.

III - O Controlador Interno terá mandato de 4(quatro) anos, podendo ser reconduzido na função por mais de um mandato na hipótese em que não haja outro servidor com as qualificações exigidas.

IV - O Controlador Interno não pode ser afastado de suas funções antes do encerramento do mandato, exceto na hipótese de cometimento de ato irregular que, mediante apuração em processo administrativo, assim justifique.

V - Em razão da complexidade e responsabilidade da função, o Controlador Interno fará jus à gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração.

Art. 6º Fica assegurado ao Controlador Interno, no desempenho de suas funções, o acesso a todos os documentos, fatos e informações relacionados à Câmara Municipal, aos órgãos alcançados pelo Controle Interno do Legislativo.

Art. 7º O Controlador Interno receberá treinamentos específicos e participará de cursos voltados a sua área de atuação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Art. 8º
O Relatório de Gestão Fiscal do Chefe do Poder Legislativo, previsto na Lei Complementar nº 101/2000, será analisado semestralmente pelo Controlador Interno da Câmara Municipal de Piên.

Art. 9º O início do mandato do que tratao art. 5º, inciso III inicia-se em 1º de Janeiro de 2020.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Piên - Paraná, 01 de julho de 2019.

Eduardo Pires Ferreira
Presidente

João Nunes
Vice – Presidente

JoséJoanício Cubas Machado
Primeiro Secretário

Rogério Sadi da Silva
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

De 01 de julho de 2019.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem o objetivo de regulamentar o controle interno da Câmara Municipal de Piên para atendimento do princípio da separação de poderes previsto no artigo 2º da Constituição Federal.

A presente propositura regulamentará a unidade de controle do Poder Legislativo, a qual é de responsabilidade de um servidor efetivo nomeado pelo Presidente, compatível com a estrutura de servidores desta Casa, com qualificação mínima e mandato, com autonomia para fiscalização e controle em concordância com o que foi determinado o Tribunal de Contas do Estado.

Ademais, considerando que houve reuniões e necessidade de dar cumprimento ao termo de ajustamento de conduta do Ministério Público para que esta Casa especifique em lei a regulamentação do Sistema do já existente Controle Interno da Câmara, entendemos necessária a apreciação do presente em regime de urgência.

Sendo assim, por ser medida de interesse público, esperamos a aprovação do presente.